

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2489 PAR. CEE 2063/82 fl. 02

PROCESSO CEE Nº 2489/78 (Reautuado em 25/11/82)
INTERESSADO: Secretaria da Educação da Prefeitura do Município do
São Paulo.
ASSUNTO: Aprovação de Regimento e Plano de Curso (1º Grau)
RELATOR: Consº João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 2063/82 - CEPG - Aprov. em 16/12/82

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso da Rede Municipal de Ensino, da Prefeitura do Município de São Paulo, referentes ao ensino de 1º grau.

São Paulo, 16 de dezembro de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

§. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de dezembro de 1.982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário da Educação da Prefeitura do Município de S. Paulo, pelo ofício nº SE/17 - 609/82, dirigiu-se à Presidência deste Conselho, encaminhando, em anexo, para apreciação deste Colegiado, nova redação do Regimento Comum e Plano de Curso para as Escolas Municipais de São Paulo do Ensino de 1º Grau.

Esclarece o requerente que tal proposta é justificada pela necessidade de adequar o Regimento Comum e Plano em vigor às novas características estruturais e operacionais da Rede Municipal de Ensino.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º Grau, da Capital, foi aprovado por Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação. Vem agora a este Colegiado com nova redação e de acordo com a legislação em vigor.

A infra-estrutura administrativa, que faz funcionar o sistema de ensino municipal, está fixada nos seguintes documentos: Lei Municipal nº 8209/75, que instituiu o quadro e a carreira de magistério no âmbito municipal; Lei 8519/77, que alterou parcialmente a primeira e Decreto nº 15002/78 de criação das Delegacias Regionais de Educação.

A supervisão das escolas municipais cabe aos próprios órgãos municipais, de acordo com o Termo de Colaboração celebrado entre as Secretarias da Educação do Estado e do Município da Capital.

O Regimento e Plano, ora em questão, atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 53/72, bem como à legislação municipal, na parte referente à infra-estrutura administrativa.